



1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS.

Fica aditado o referido Edital, para constar que:

1 – O Item 3) DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital passa a ter a seguinte redação:

3) DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

A solicitação do serviço será requerida aos munícipes por meio de decisão judicial ou processo administrativo, sendo este último analisado pela equipe multidisciplinar no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e setor administrativo da Secretaria de Saúde e Bem Estar. Após análise e possível autorização, a empresa prestadora de serviços será acionada, e no prazo de 24h (vinte e quatro horas), deve realizar a internação do paciente.

O Estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão.

Antes da contratação poderá ser realizado vistoria da equipe da Secretaria de Saúde e Bem Estar do município. Necessariamente o local de internação deverá estar dentro **do Estado de São Paulo**.

A empresa deverá possuir estrutura física e contar com equipe médica/ técnica multidisciplinar de profissionais habilitados para o tratamento.

A Contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado.

2 – A CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) do ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Edital passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

2.1 – Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Prefeitura. A solicitação do serviço será requerida aos munícipes por meio de decisão judicial ou processo administrativo, sendo este último analisado pela equipe multidisciplinar no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e setor administrativo da Secretaria de Saúde e Bem Estar.

2.1.1 - Após análise e possível autorização, a empresa prestadora de serviços será acionada, e no prazo de 24h (vinte e quatro horas), deve realizar a internação do paciente.

2.2 - O Estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão.

2.3 - Antes da contratação poderá ser realizado vistoria da equipe da Secretaria de Saúde e Bem Estar do município. Necessariamente o local de internação deverá estar dentro **do Estado de São Paulo**.

2.4 - A empresa deverá possuir estrutura física e contar com equipe médica/ técnica multidisciplinar de profissionais habilitados para o tratamento.

2.5 - A Contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado.

2.6 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.6.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.7 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os serviços rejeitados.



2.8 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos serviços.

2.9 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.10 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

3 - Considerando a sessão marcada para às 09h00min do dia 07 de abril de 2022, foi declarada como DESERTA, devido à falta de licitantes interessados, e alteração do edital com a ampliação do local da clínica para todo o estado de São Paulo, fica agendada nova sessão para reabertura do certame e recebimento dos envelopes e Credenciamento às 14h00min do dia 26 de abril de 2022.

4 – Continuam em vigor todos os demais itens do edital original.

Pilar do Sul/SP, 07 de abril de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal



AVISO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que o Pregão Presencial n.º 18/2022, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA DEPENDENTES QUIMICOS.

Considerando a sessão marcada para às 09h00min do dia 07 de abril de 2022, foi declarada como DESERTA, devido à falta de licitantes interessados, e alteração do edital com a ampliação do local da clínica para todo o estado de São Paulo, fica agendada nova sessão para reabertura do certame e recebimento dos envelopes e Credenciamento às 14h00min do dia 26 de abril de 2022.

Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 – Licitações
- Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 07 de abril de 2022.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Encarregada de Licitações